



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

QUINTA-FEIRA – 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO V – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site [www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmjandaira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PÚBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2025:** REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Gildasio Mendes Lopes
- Praça Horácio de Feira nº 300 - Centro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

### DECRETO Nº 89, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Decreto Municipal Nº 86/2025 que regulamenta a utilização da Lei Federal Nº 14.133/21,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

**I - credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

**II** - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**III** - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**IV** - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**CAPÍTULO II**  
**DO CADASTRAMENTO**

**ART. 3** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**ART. 4** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município - DOM - e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

**§ 1º** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

**§ 2º** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**§ 3º** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

**§ 4º** A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**ART. 5** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**ART. 6** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

**ART. 7** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**ART. 8** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**ART. 9** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**ART. 10** A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**§ 1º** Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

**§ 2º** A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**ART. 11** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

**II** - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

**a)** por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

**b)** por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

**c)** pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

**d)** pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

**Parágrafo único.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**SEÇÃO I**

**DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO**

**SUBSEÇÃO I**

**DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

**ART. 12** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§ 1º** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**§ 2º** O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**ART. 13** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**SUBSEÇÃO II**

**DA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**

**ART.15** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros,

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

**SUBSEÇÃO III**

**DA CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS**

**ART. 16** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

**ART. 17** A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**ART. 18** Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

**ART. 19** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**ART. 20** No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**ART. 21** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Horácio de Farias, nº 300 – Centro  
CEP: 48.310-000 – Jandaíra / Bahia

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/BA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**GILDÁSIO MENDES LOPES**

**Prefeito Municipal**

GILDASIO  
MENDES  
LOPES:07256493  
568

Assinado de forma digital  
por GILDASIO MENDES  
LOPES:07256493568  
Dados: 2025.02.13  
08:30:03 -03'00'